



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 1.736, DE 05 DE JUNHO DE 1.987.

"Fixa nova tabela para cobrança dos tributos municipais"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983, Lei nº 543, de 02 de julho de 1.984, Lei nº 585, de 31 de outubro de 1.985 e Lei nº 636, de 05 de março de 1.987, combinadas com o Decreto nº 1.735, de 04 de junho de 1.987,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam fixados os valores da tabela anexa para cobrança dos tributos municipais, correspondentes que estão, em padrão monetário vigente, aos índices percentuais indicados nas tabelas constantes dos artigos 82, 139, 149, 155, 161, 173, 207, 210 e 213, todos da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983, com as alterações determinadas pela Lei nº 543, de 02 de julho de 1.984, pela Lei nº 584, de 31 de outubro de 1.985 e, pela Lei nº 636, de 05 de março de 1.987, combinados com o disposto no Decreto nº 1.735, de 1.987.

Parágrafo Único - A tabela em anexo fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.- Decreto nº 1.736/87

Prefeitura Municipal de Cajamar, 05 de junho de 1.987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSE COSTA CAMPOS
Diretor de Administração substituto



NETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Decreto nº 1.736, de 05 de junho de 1.987



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTE DO PREFEITO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Artigo 82 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado ao qual se aplicam as alíquotas que se seguem:-

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SER- VIÇO PRESTADO MENSAL

01. médicos, dentistas e veterinários	3.100,00	
02. enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e psicólogos	1.240,00	
03. laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	4.650,00	2%
04. hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, banco de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica	-----	
05. advogados ou provisionados	1.550,00	
06. agentes da propriedade industrial	1.550,00	
07. agentes da propriedade artística ou literária	770,00	
08. peritos e avaliadores	1.550,00	
09. tradutores e intérpretes	770,00	
10. despachantes	1.550,00	4%
11. economistas	1.550,00	
12. contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade .	1.550,00	
13. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a tercei		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTE DO PREFEITO

Fls.02

(terceiros e concorrentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviços	-----	2%
14. datilografia, estenografia, secretaria e expediente	460,00	4%
15. administração de bens ou negócios in clusive consórcios ou fundos mútuos pa ra aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por institui ções financeiras)	-----	4%
16. recrutamento, colocação ou fornecimen to de mão-de-obra, inclusive por empre gado do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contrata dos	-----	0,5%
17. engenheiros, arquitetos, urbanistas ..	2.320,00	-----
18. projetistas, calculistas, desenhistas técnicos	1.240,00	-----
19. execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras se melhantes, inclusive serviços auxilia res ou complementares (exceto o forne cimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM)	770,00	2%
20. demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congê neres (exceto o fornecimento de merca dorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM)	770,00	2%
21. limpeza de imóveis	540,00	0,5%
22. raspagem e lustração de assoalhos.	-----	4%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

Fls.03

23. desinfecção e higienização	-----	2%
24. lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado)	460,00	4%
25. barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza	770,00	4%
26. banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres	-----	5%
27. transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal	620,00	3%
28. diversões públicas: a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, "taxi-dancings", e congêneres	-----	10%
b) exposições com cobrança de ingressos	-----	10%
c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos	-----	10%
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres	-----	10%
e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão	-----	10%
f) execução de música, individualmente ou por conjuntos	620,00	10%
g) fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.	-----	10%
29. Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM).	620,00	10%
30. agências de turismo, passeios ou excursões, guias de turismo	-----	3%
31. intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis (exceto os servi		



ESTE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.04

(serviços mencionados nos ítems 58 e 59)	-----	3%
32. agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluidos no ítem anterior e nos ítems 58 e 59	-----	3%
33. análises técnicas	930,00	4%
34. organização de feiras de amostras, congressos e congêneres	-----	3%
35. propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	-----	3%
36. armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos	-----	3%
37. depósito de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras)	-----	4%
38. guarda e estacionamento de veículos ..	930,00	4%
39. hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diárida ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços)	-----	4%
40. lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no ítem 41)	1.160,00	4%
41. conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos cujo valor fica su-		



ESTE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.05

(su)jeito ao ICM)	930,00	3%
42. recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM) . . .	-----	
43. pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados à comercialização ou industrialização	930,00	4%
44. ensino de qualquer grau ou natureza.	930,00	3%
45. alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, salvo de avimentos, seja fornecido pelo usuário	770,00	4%
46. tinturaria e lavanderia	620,00	4%
47. beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização	-----	5%
48. instalação e montagem de aparelhos máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excefa-se a prestação de serviço ao Poder Público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).	-----	5%
49. colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço	-----	5%
50. estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução de gravação de "vídeo-tapes" para a televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora	930,00	4%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTE DO PREFEITO

Fls.06

51. cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no ítem anterior...	1.000,00	4%
52. locação de bens móveis	-----	5%
53. composição gráfica, clicheria, zinco' grafia, litografia e fotolitografia. .	-----	4%
54. guarda, tratamento e amestramento de animais	620,00	3%
55. florestamento e reflorestamento . . .	-----	2%
56. paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução que fica sujeito ao ICM)	-----	3%
57. recauchutagem ou regeneração de pneumáticos	-----	2,5%
58. agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros	-----	4%
59. agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar)	-----	4%
60. encadernação de livros e revistas . .	620,00	4%
61. aerofotogrametria	-----	4%
62. cobranças, inclusive de direitos autorais	700,00	4%
63. distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes"	-----	2%
64. distribuição e venda de bilhetes de loteria	770,00	3%
65. empresas funerárias	-----	4%
66. taxidermistas	540,00	3%
67. profissionais de relações públicas . .	1.240,00	-----



ESTE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.07

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 139 - A taxa de licença para localização é de vida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL - Cz\$
01. INDÚSTRIA	
a) até 5 a empregados	1.160,00
b) de 6 a 10 empregados	2.320,00
c) de 11 a 20 empregados	4.650,00
d) de 21 a 50 empregados	9.300,00
e) de 51 a 100 empregados	17.070,00
f) de 101 a 500 empregados	30.270,00
g) de 501 a 1000 empregados	51.230,00
h) acima de 1000 empregados	77.630,00
02. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
a) até 10 empregados	770,00
b) de 11 a 20 empregados	1.550,00
c) de 21 a 50 empregados	3.100,00
d) de 51 a 100 empregados	6.210,00
e) acima de 100 empregados	12.420,00
03. COMÉRCIO	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açouques, mercearias e estabelecimentos	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

Fls. 08

de pequeno porte)	460,00
b) Supermercados	3.880,00
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias	2.320,00
d) Bares e lanchonetes	460,00
e) Bancas de jornais, livros e revistas	230,00
f) Depósito de materiais para construção	3.100,00
g) Farmácias e drogarias	930,00
h) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais	770,00
 04. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES	15.520,00
05. a) Hotéis	3.880,00
b) Pensões e Similares	1.550,00
06. MOTÉIS, por apartamento	620,00
07. DIVERSÕES PÚBLICAS	
a) Boates e Similares	2.320,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo círcos, parques de diversões	770,00
 08. PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO	
a) Possuidores de diploma de grau superior	1.160,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	770,00
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios, por ano	1.160,00
d) Motoristas de taxi	380,00
e) Demais profissionais autônomos, não especializados (pedreiros, carpinteiros, etc)	190,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDO PREFEITO

Fls. 09

09. ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis	3.880,00
b) Estacionamento de veículos	1.160,00
c) Casas lotéricas	930,00
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	770,00
e) Oficinas de consertos em geral	540,00
f) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares . . .	3.880,00
g) Tinturarias e lavanderias	380,00
h) Salões de engraxates	150,00
i) Barbearias, salões de beleza e afins . . .	620,00
j) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres . . .	1.550,00
k) Ensino de qualquer grau ou natureza	770,00
l) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	2.320,00
m) hospitais	7.760,00
n) Sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros , casas de saúde e congêneres	2.320,00

10. FEIRANTES

I - com ocupação de até 2 ml. da via pública:

a) por ano	620,00
b) por semestre	420,00
c) por mês	90,00

II - com ocupação além de 2 ml. da via pública,

por ml. excedente:

a) por ano	110,00
b) por semestre	70,00
c) por mês	20,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ITE DO PREFEITO

Fls. 10

OBSERVAÇÕES:

- 1) Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 50% (Cin^{co}uenta por cento);
- 2) Quando a banca for instalada em mais de um local, o valor da taxa será acrescido de 20% (vin^ente por cento), por local de feira excedente.
- 11.. QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS; NÃO INCLUIDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77, DESTE CÓDIGO, NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA 1.160,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTE DO PREFEITO

Fls.11

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 149 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial é devido por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

PERÍODO	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
I - Domingos e Feriados	10 %
II - Das 18h00 às 22h00	15 %
III - Das 22h00 às 06h00	10 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTE DO PREFEITO

Fls.12

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO

EVENTUAL OU AMBULANTE

Artigo 155 - A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - Cz\$
1. <u>Não alimentares</u>	
a) por ano	1.080,00
b) por semestre	620,00
c) por mês	190,00
d) por dia	50,00
2. <u>Alimentares</u>	
a) por ano	770,00
b) por semestre	460,00
c) por mês	110,00
d) por dia	40,00
3. <u>Não alimentares, de origem agropecuária (plantas, raízes, sementes, flores naturais, etc.)</u>	
a) por ano	770,00
b) por semestre	460,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

NETE DO PREFEITO

Fls. 13

c) por mês	110,00
d) por dia	40,00

4. Artigos de Festas por 30 dias:

a) na área urbana	620,00
b) na área rural	310,00

Observações: Quando se tratar de comércio eventual exercido em lo
gradouro público, a alíquota será cobrada com um a ' créscimo de 40% (quarenta por cento).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DINERTE DO PREFEITO

Fls.14 TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Artigo 161 - A taxa de licença para execução de obras particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

O B R A S	VALOR - Cz\$
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação familiar, e respectiva construção complementar.	
<u>Por m² de área coberta:</u>	
Até 70 m ²	3,10
De 71 até 250 m ²	6,21
Acima de 250 m ²	10,09
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar.	
<u>Por m² de área coberta:</u>	
Até 250 m ²	4,65
Acima de 250 m ²	10,09
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar.	
<u>Por m² de área coberta:</u>	
Até 70 m ²	7,76
Acima de 70 m ²	10,09
2. a) Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório enterrado ou elevado, para uso não residencial.	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTE DO PREFEITO

Fls. 15

Por unidade	380,00
b) Corte de guia.	
Por unidade	40,00
c) Rebaixamento de guia.	
Por metro linear	40,00
d) Tapumes e andaimes.	
Por metro linear	40,00
e) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo.	
Por folha de desenho ou por lauda	80,00
f) Serviços não especificados.	
Por unidade	80,00
3. a) Loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:	
Por m ²	0,47
b) Desmembramento de área de porção maior.	
Por m ² de área desmembrada	0,31
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados.	
Por m ² de área desdoblada	0,08
4. Diversas	
a) Alvará de licença, expedido	110,00
b) Alvará para loteamento:	
Até 200.000 m ²	1.550,00
Acima de 200.000 m ²	2.320,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes	540,00
d) Vistoria	110,00
e) Alinhamento e nivelamento	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MEDETE DO PREFEITO

Fls. 16

Por metro linear	40,00
f) Concessão de habite-se. Por unidade:	
Residencial	150,00
Comercial	770,00
Industrial	1.550,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa	
Por unidade	80,00
5. <u>Obras no cemitério:</u>	
a) Construção de túmulos de luxo	230,00
b) Construção de túmulos comuns	80,00
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas	40,00
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear	40,00
Por metro quadrado	7,76



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DE DO PREFEITO

ls.17

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 173 - A taxa de licença para publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - CZ\$
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie, por unidade	380,00
2. Publicidade de terceiros, afixada, colocada ou pintada, na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade, por interessando na publicidade e por estabelecimento. . . .	460,00
3. <u>Publicidade:</u>	
3.1 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	930,00
3.2 - no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	380,00
3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos. Qualquer quanti-	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ITE DO PREFEITO

Fls. 18

(quanti)dade. Por anunciante	460,00
3.4 - em vitrines, "stands", vestíbulos e ou tras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, pa ra a divulgação de produtos ou servi ços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	380,00
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, le treiros, tabuletas, faixas e similares, colo cados em terrenos, tapumes, platibandas, an daimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, cam pos de esportes, clubes, associações, qual quer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradou ros públicos, inclusive as rodovias, estrá das e caminhos municipais, estaduais ou fede rais.	
Por unidade:	
Até 01 m ²	150,00
De 01 m ² a 02 m ²	310,00
De 02 m ² a 04 m ²	460,00
De 04 m ² a 06 m ²	700,00
Acima de 06 m ² , por m ² excedente	60,00
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logra douros públicos. Qualquer quantidade. Por a nunciante	230,00
6. Cartazes, para afixação. Por cento ou fração	90,00
Programas, para afixação. Por cento ou fração	60,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTE DO PREFEITO

Fls. 19

7. Publicidade por meio de alto falantes.

Por dia .

90,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTE DO PREFEITO

Fls. 20

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Artigo 207 - A taxa de expediente e emolumentos é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHADO	VALOR - Cz\$
1. PROTOCOLO: Peticões, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais: a) por lauda, até 33 linhas b) sobre o que exceder, por lauda ou fração .. c) cada documento anexado, por folha	50,00 20,00 7,00
2. ATESTADOS: por lauda ou fração	50,00
3. CERTIDÕES: a) por lauda ou fração b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a", c) de quitação	50,00 50,00 50,00
4. GUIAS E DOCUMENTOS: a) guias, avisos-recibos e outros b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros .. c) 2ª via de carnês de IPTU e Taxa de Pavimen-	7,00 20,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

Fls. 21

(Pavimen)tação	30,00
d) exemplar do C.T.M.	380,00
5. TERMOS:	
Registros de qualquer natureza, lávrados em livros, ou fichas municipais, por página ou fração	20,00
6. TRANSFERÊNCIA:	
a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	380,00
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio.	310,00
7. BAIXA:	
de qualquer natureza, em lançamento ou registro	30,00
8. CÓPIA:	
a) em papel xerox, por unidade	3,10
b) cópia heliográfica, por m ²	90,00
9. INSCRIÇÃO:	
em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível)	80,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

ls.22

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉIO

Artigo 210 - A taxa de serviços de cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - Cz\$
1. <u>INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:</u>	
a) de adulto, por cinco anos	60,00
b) de infante, por três anos	60,00
2. <u>INUMAÇÃO EM CARNEIRO:</u>	
a) de adulto, por cinco anos	90,00
b) de infante, por três anos	60,00
3. <u>EXUMAÇÃO</u>	90,00
4. <u>CRUZES E PLACAS</u>	40,00
5. <u>VELÓRIO</u> , por hora	10,00
6. <u>UTILIZAÇÃO DE NICHOS</u> , por ano	50,00
7. <u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS</u>	1.550,00
8. <u>DIVERSOS</u>	
a) abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu para nova inumação.....	230,00
b) entrada de ossada no cemitério	110,00
c) remoção de ossada do interior do cemitério	110,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTE DO PREFEITO

Fls. 23

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - CZ\$
1. <u>SEPULTURAS:</u>	
Concessão	1.550,00
2. <u>SEPULTAMENTO E PLACA:</u>	
a) Adulfo	130,00
b) infante	100,00
c) sepultamento em cova rasa	100,00
3. <u>VELÓRIO</u> , por hora	10,00
4. <u>NICHO</u> , utilização por ano	50,00
5. <u>EXUMAÇÃO</u>	90,00
6. <u>REMOÇÃO DE OSSOS</u>	110,00
7. <u>ENTRADA DE OSSOS</u>	110,00
8. <u>EMOLUMENTOS</u>	50,00
9. <u>CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS:</u>	
a) de luxo	230,00
b) comum	80,00
10. <u>CONSTRUÇÃO DE GAVETAS</u> , por unidade	40,00
11. <u>ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO</u>	110,00
12. <u>ABERTURA DE SEPULTURA</u>	230,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO DO PREFEITO

Fls. 24

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Artigo 213 - A taxa de apreensão e depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

BENS	VALOR - Cz\$	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO
1. veículo, por unidade.....	310,00	80,00
2. animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça.....	150,00	80,00
3. animal caprino, suino ou canino, por cabeça.....	150,00	80,00
4. mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo....	4,00	0,40

OBSERVAÇÃO: Além dessas taxas deverá ser cobrada a multa respectiva.